

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO N° 11182 , DE 19 DE AGOSTO DE 2004.

Altera dispositivos do Decreto nº 54, de 9 de março de 1982.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

## $\underline{D} \underline{E} \underline{C} \underline{R} \underline{E} \underline{T} \underline{A}$ :

	Art.	1°	Os	dispositivos	abaixo	relacionados,	do	Decreto	$n^{o}$	54,	de	9	de	março	de	1982,	que
"Reg	gulam	enta	ı o I	Decreto-Lei n'	o 11, de	9 de março de	198	32, que d	ispĉ	ie so	bre	as	pro	moções	de	Oficiai	s da
Ativ	a, da I	Polí	cia l	Militar do Est	ado de I	Rondônia", pas	ssan	n a vigora	ar co	om a	seg	uii	nte i	redação	:		

"A	rt. 18
§ 1	0
1.0	Comandante-Geral;
	Secretário-Chefe da Casa Militar;
	Chefe do Estado-Maior;
	Chefe de Seção do Estado-Maio;
	Comandante do Policiamento da Capital, Comandante do Policiamento do Interior e Comandante
	o de Bombeiros;
	Comandantes do Grupamento de Incêndio;
	Comandantes do Policiamento de Área;
8. 0	Comandantes, Chefes ou Diretores de Organizações Policiais-Militares.
****	
Ar	t. 41
II	- as de Merecimento, até Tenente-Coronel, inclusive, obedecido o disposto no artigo 47 deste
Decreto.	
Decreto.	
Ar Quadro (	rt. 47. A promoção por merecimento, até Tenente-Coronel, inclusive, será feita com base no de Acesso por Merecimento obedecido o seguinte critério:"
Λ.	rt. 49
Al	//



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Parágrafo único. As promoções ao posto de Coronel serão de livre escolha do Governador do Estado, pelo critério exclusivo de merecimento, dentre os candidatos incluídos no Quadro de Acesso."

Art. 2º Fica acrescido o inciso III ao artigo 41, do Decreto nº 54, de 1982, com a seguinte redação	):								
"Art. 41									
III – as de Merecimento, ao posto de Coronel, exclusivamente, obedecido o disposto no parágrato do artigo 49 deste Decreto."									
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.									
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de agosto de 2004, 116º da República.									
IVO NARCISO CASSOL Governador									
Governádor									